

## **PORTARIA GDPG Nº 536/2018**

Altera a Portaria GDPG Nº 035/2016, que regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários lotados na Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** alteração do horário de expediente da Justiça Estadual do Piauí a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos do Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, que estabeleceu o horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Piauí das 08:00h às 17:00h para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as unidades do Poder Judiciário Estadual nas comarcas de entrância final, e as seguintes comarcas de entrância intermediária: Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina, e nas demais unidades judiciárias das 8:00h às 14:00h.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mudança do horário de funcionamento do expediente administrativo nas Defensorias Públicas com funcionamento em espaços cedidos pelo Poder Judiciário, para adequação do expediente dos Fóruns da Justiça Estadual no Interior do Estado e dos Juizados Especiais da Capital, nos termos do § 2 do art. 1º Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR

### **RESOLVE:**

Art. 1º O §1º do art. 1º da Portaria GDPG Nº 035/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

§ 1º A Jornada de Trabalho será cumprida em turno de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, **com expediente administrativo de 08h00min às 14h00min**, nas Defensorias Públicas com funcionamento em espaços cedidos pelo Poder Judiciário em prédios das unidades judiciárias da Capital e Interior, bem como nas demais Defensoria Públicas, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, sendo que as 10 (dez) horas restantes para a complementação da jornada de 40 (quarenta) horas semanais serão cumpridas em regime de sobreaviso, a critério das respectivas chefias das unidades administrativas, observado o interesse público e a conveniência do serviço.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no **dia 04/09/2018** e revoga as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

**Francisca Hildete Leal Evangelista Nunes**  
**Defensora Publica-Geral**